

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1.186,  
DE 2 DE JULHO DE 2014**

Institui a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, dispõe sobre a sua gestão e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 1º e art. 4º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 93, de 10 de fevereiro de 1993, o art. 27º, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º, inciso I, art. 17, incisos III e IV, e art. 23, II, do Anexo I ao Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e a Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que o elevado número de demandas ajuizadas e o congestionamento do Poder Judiciário observado nos últimos anos no Brasil dificulta a efetivação de direitos fundamentais dos cidadãos em prazo razoável;

Considerando que é competência do Ministério da Justiça a defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;

Considerando que é competência da Secretaria de Reforma do Judiciário examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, com as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

Considerando que a Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo;

Considerando que os métodos alternativos de solução de conflitos (MASC), como a mediação, a conciliação e a negociação, entre outras formas de resolução extrajudicial, configuram processos comunicativos, educativos e participativos com comprovado potencial de prevenir e reduzir litígios e possuem flexibilidade procedimental para serem utilizados por todos os atores do sistema de justiça;

Considerando que a construção de uma cultura do diálogo e da paz é dever do Estado e responsabilidade de todos, exequível por meio de ações cooperadas e integradas;

Considerando que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis para a concretização dos valores democráticos e da cidadania, resolvem:

**Capítulo I****Da Estratégia Nacional de Não Judicialização**

Art. 1º Fica instituída a Estratégia Nacional de Não Judicialização - ENAJUD, com o objetivo de formalizar articulação interinstitucional e multidisciplinar para desenvolver, consolidar e difundir os métodos autocompositivos de solução de conflitos, promover a prevenção e a redução dos litígios judicializados, contribuir para a ampliação do acesso à justiça e para a celeridade e a efetividade dos direitos e das garantias fundamentais.

§1º O acesso à justiça é entendido como a oportunidade de o cidadão buscar a concretização de seus direitos quando ameaçados ou lesados, seja por meios jurisdicionais, pela apreciação de juiz competente em prazo razoável e com decisão justificada, seja por meios não jurisdicionais, pela participação do cidadão em procedimentos que satisfaçam seus interesses reais.

§2º Consideram-se métodos autocompositivos de solução de conflitos as técnicas, os instrumentos, os processos ou procedimentos voluntários, consensuais e flexíveis, como a mediação, a conciliação e a negociação, em que os próprios envolvidos constroem e ajudam ou não de terceiro imparcial, a solução de seus conflitos, por meio de ações comunicativas, educativas e participativas.

Art. 2º A ENAJUD será executada pelos órgãos e entidades públicas e privadas e pelas organizações da sociedade civil na forma da legislação pertinente e desta Portaria.

**Parágrafo único. A Secretaria de Reforma do Judiciário apoiará as ações realizadas para o alcance do objetivo da ENAJUD.****Art. 3º São princípios da ENAJUD:**

I - eficiência, eficácia e efetividade dos serviços de solução de conflitos;

II - inovação e simplificação dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos;

III - transparência;

IV - participação democrática;

V - soluções dialogadas e consensuais;

VI - cooperação entre os atores e compartilhamento das responsabilidades; e

VII - integração das ações.

Art. 4º A ENAJUD será implementada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - desenvolver procedimentos, mecanismos, instrumentos e métodos extrajudiciais de facilitação da efetivação dos direitos e das garantias fundamentais em prazo razoável e incentivar sua utilização;

II - promover a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos;

III - promover e incentivar estudos e pesquisas sobre os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - difundir e incentivar os métodos autocompositivos de solução de conflitos;

V - promover a padronização, a normatização e a institucionalização dos procedimentos, mecanismos, instrumentos e processos utilizados relativos aos processos autocompositivos de solução de conflitos e estabelecer parâmetros de qualidade;

VI - monitorar e avaliar os conflitos resolvidos por métodos autocompositivos de solução de conflitos;

VII - desenvolver a cooperação e a articulação entre os atores do sistema de justiça e os instrumentos de formalização de parcerias, possibilitando o estabelecimento conjunto de objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades, a serem revisados periodicamente;

VIII - desenvolver ações integradas de melhoria dos serviços públicos ou de interesse público;

IX - valorizar e difundir as boas práticas e incentivar as trocas de experiências entre os atores do sistema de justiça;

X - contribuir para a ampliação do acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz.

**Capítulo II**

Do Comitê Gestor, dos Grupos Temáticos de Trabalho e do Fórum de Apoiadores

Art. 5º A ENAJUD será organizada e coordenada, em sua formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação:

I - quanto aos assuntos gerais, pelo Comitê Gestor da ENAJUD (CG); e

II - quanto aos assuntos específicos, pelos Grupos Temáticos de Trabalho (GTT).

§ 1º No desempenho das atividades de que trata o caput deste artigo, a ENAJUD contará ainda com a participação de um Fórum de Apoiadores (FA), composto por entidades públicas e privadas.

§ 2º A participação em CG, GTT ou FA é considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º Em caso de impossibilidade ou desistência do integrante em continuar acompanhando as ações da ENAJUD, um outro representante deverá ser indicado pela instituição representada.

§ 4º O CG e os GTTs serão apoiados pela Secretaria de Reforma do Judiciário (SRJ).

Art. 6º O CG será composto por representantes indicados:

I - pelo Ministro da Justiça;

II - pelo Advogado-Geral da União;

III - pelo Ministro de Estado da Previdência Social; e

IV - pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Cada órgão indicará um representante e um suplente.

§ 2º O Conselho Nacional de Justiça será convidado a compor o CG;

§ 3º O CG contará ainda com a participação de um representante e um suplente de cada GTT, nos termos do § 2º do art. 8º.

§ 4º Ato do Secretário da Reforma do Judiciário dará publicidade à composição do CG.

§ 5º Os membros do CG escolherão, por maioria, coordenador, que exercerá a função pelo período de dois anos.

Art. 7º Compete ao CG:

I - elaborar, aprovar e publicar, em sua primeira reunião, o relatório do biênio anterior e o planejamento do biênio vigente, contendo prioridades, metas e prazos;

II - aprovar e publicar os planos de trabalho e relatórios anuais dos GTTs, em sua primeira reunião anual, e apoiar sua execução no que for necessário;

III - divulgar, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, de forma simplificada:

a) metas, prazos, resultados e responsáveis do planejamento

b) chamadas públicas;

c) estudos, pesquisas, relatórios e outros documentos e informações sobre métodos autocompositivos de solução de conflitos;

IV - constituir GTTs, na forma do art. 8º desta Portaria, bem como orientá-los no exercício de suas atribuições;

V - promover estudos, pesquisas e eventos de intercâmbios de experiências entre os diversos atores que atuam no sistema de justiça;

VI - reunir-se com a totalidade de seus integrantes, no mínimo, uma vez por semestre, em sessão ordinária, para encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - analisar as propostas dos GTTs, e as reclamações e sugestões recebidas em sua gestão, em canal específico da ENAJUD, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça, conforme a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VIII - aprovar o Regimento Interno da ENAJUD, o qual estabelecerá as regras de funcionamento e os procedimentos para votações e para a convocação de sessões ordinárias e extraordinárias.

IX - sugerir aos órgãos e entidades públicas federais a elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios;

X - emitir recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 8º Os GTTs poderão ser constituídos livremente pelo CG, por meio da formalização de ajustes com os órgãos, as organizações ou as instituições parceiras, para executar atividades de prevenção e redução de litígios relativas a um determinado tema que demande um conjunto de ações especializadas.

§1º Para a constituição de GTT, o CG deverá apresentar justificativa, indicar seu tema de atuação, relacionar os participantes e suas responsabilidades e definir seu prazo de vigência, entre outros requisitos que se façam necessários.

§2º Os representantes e suplentes dos GTTs no CG deverão ser escolhidos por maioria entre os participantes do respectivo GTT, e os nomes deverão ser encaminhados ao Secretário de Reforma do Judiciário no prazo que este definir.

§3º Aos representantes dos GTTs incumbe a coordenação de suas atividades e a presidência de suas reuniões, devendo ser substituídos pelo suplente em suas ausências.

Art. 9º Compete aos GTTs, entre outras atribuições:

I - elaborar, aprovar e encaminhar para o CG, no prazo em que este definir, plano anual de trabalho, em que deverão ser definidos objetivos, metas, prazos, iniciativas e responsabilidades dos participantes que integram o GTT;

II - executar, monitorar e avaliar plano anual de trabalho, produzindo relatório anual a ser encaminhado ao CG no prazo por este definido;

III - eleger por maioria seu representante e suplente para compor o CG e encaminhar os nomes ao Secretário de Reforma do Judiciário, no prazo em que este definir;

IV - convidar especialistas e profissionais para integrar o GTT, conforme necessidade do grupo, atribuindo-lhes responsabilidades, segundo sua disponibilidade;

V - elaborar e encaminhar ao CG propostas para serem incorporadas ao planejamento bienal;

VI - reunir-se pelo menos uma vez a cada trimestre para o encaminhamento de suas atribuições, a serem formalizadas em ata;

VII - definir suas próprias regras e datas de reunião, devendo suas decisões ser tomadas por unanimidade.

VIII - apresentar ao CG propostas de sugestão de elaboração, alteração ou revisão de atos normativos ou de procedimentos de competência dos órgãos e entidades públicas federais, quando necessários à autocomposição, prevenção ou redução de litígios; e

IX - sugerir ao CG a emissão de recomendações aos órgãos e entidades que tenham aderido à ENAJUD relacionadas à autocomposição, prevenção e redução de litígios.

Art. 10. As deliberações do CG e do GTTs serão por consenso.

Art. 11. O FA será constituído por representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que queiram participar da adoção e da difusão de procedimentos não judiciais para a solução de conflitos.

Art. 12. Compete ao FA auxiliar na promoção e na comunicação dos resultados alcançados pela ENAJUD, apresentar propostas de ações, plano e metas que possam ser executadas no âmbito da estratégia, bem como colaborar com os GTTs, quando convidado.

**Capítulo III****Disposições Finais**

Art. 13. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação - ENAM apoiará, conforme sua disponibilidade, os órgãos, as organizações e as instituições envolvidas nesta Portaria, para viabilizar a capacitação e o treinamento de pessoas em métodos autocompositivos de solução de conflitos.

Art. 14. O primeiro biênio da ENAJUD terá início em julho de 2014.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministro de Estado da Justiça

LUÍS INÁCIO ADAMS

Advogado-Geral da União

GARIBALDE ALVES

Ministro de Estado da Previdência Social

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**PORTARIA Nº 1.185, DE 2 DE JULHO DE 2014**

**Revogado**

Institui o processo de planejamento estratégico e o Comitê de Governança Estratégica do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, em atenção ao disposto no inciso I do artigo 6º e o artigo 7º do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e considerando a necessidade de implementar e sistematizar o Processo de Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e de se consolidar um conjunto de práticas voltadas ao estabelecimento da cultura de governança estratégica nos órgãos da estrutura organizacional do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o processo de planejamento estratégico do Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º Entende-se por processo de planejamento estratégico o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, visando otimizar sua relação com o ambiente, por meio do alcance de objetivos propostos.

Parágrafo único. O processo de planejamento estratégico inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do planejamento estratégico.



Art. 3º O planejamento estratégico é um documento que materializa o plano estratégico institucional de longo prazo e será elaborado até 30 de junho do primeiro ano do mandato presidencial, de modo a garantir o alinhamento com o Plano Plurianual - PPA, e poderá conter objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

§ 1º Para fins desta portaria, consideram-se:

I - objetivos: os desafios a que a organização se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento do papel institucional que lhe é reservado;

II - indicadores - os elementos de medição do alcance dos objetivos definidos para análise da efetividade da estratégia;

III - metas - os resultados quantitativo ou qualitativo que a organização pretende alcançar em um prazo determinado, visando o atingimento de seus objetivos; e

IV - iniciativas - as medidas a serem adotadas para o alcance dos objetivos.

§ 2º O Ministro da Justiça e o Secretário Executivo priorizarão os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas para compor o planejamento estratégico do MJ.

§ 3º O planejamento estratégico do MJ será aprovado pelo Ministro da Justiça.

Art. 4º O planejamento estratégico, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

Parágrafo único. O monitoramento e a avaliação de que trata o caput deverão obedecer, no mínimo, à periodicidade estabelecida para essas etapas no regulamento do PPA.

Art. 5º O planejamento estratégico poderá ser revisado caso haja mudanças de diretrizes.

Art. 6º Os órgãos e entidades vinculadas do MJ poderão elaborar seus planejamentos estratégicos, que deverão estar em consonância com o disposto nesta portaria, garantindo o alinhamento às diretrizes estabelecidas pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça poderão estabelecer ou alinhar os normativos internos sobre planejamento estratégico para dar cumprimento a esta portaria.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Governança Estratégica, com as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes estratégicas do MJ;

II - promover o alinhamento e a convergência do planejamento estratégico do MJ com as diretrizes estratégicas;

III - incentivar, no contexto do MJ, o alinhamento das ações relacionadas à gestão de tecnologia da informação, de processos, de projetos, de pessoas, orçamentária, financeira e contábil com as diretrizes estratégicas;

IV - definir e institucionalizar o plano de comunicação do planejamento estratégico;

V - apreciar matérias diversas de relevância estratégica; e

VI - monitorar os objetivos, indicadores, metas e/ou iniciativas que foram priorizados pelo Secretário Executivo e pelo Ministro da Justiça.

Art. 8º O CGE será composto pelos seguintes membros:

I - o Ministro da Justiça;

II - o Secretário Executivo;

III - o Secretário Executivo Adjunto; e

IV - os titulares dos órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Ministro da Justiça, o CGE será presidido pelo Secretário Executivo.

§ 2º Os substitutos legais dos membros do CGE serão seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões serão realizadas por convocação do Presidente.

Art. 9º O Apoio Administrativo ao CGE caberá à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPLAN, sob supervisão do Diretor de Programa da Secretaria Executiva ou de ocupante de cargo equivalente.

Art. 10. A participação no CGE será considerada serviço público relevante, não ensejando, por si só, qualquer remuneração.

Art. 11. Casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação da presente portaria serão dirimidos no âmbito do CGE.

Art. 12. Ficam revogados o inciso XII § 3º do Art. 1º, bem como os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 10 da Portaria MJ nº 658, de 14 de abril de 2014.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 604, DE 2 DE JULHO DE 2014

Approva a revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Justiça para o triênio 2013-2015.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e

Considerando a aprovação da revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CTI, em reunião realizada em 22 de maio de 2014, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1.204, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 30 de outubro de 2013, Seção 1, página 29, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão 2014 do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério da Justiça, conforme deliberado pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Os projetos aprovados pelo CTI serão desenvolvidos conforme a ordem de prioridade estabelecida no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

### ANEXO

Projetos Priorizados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça

CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS DESENVOLVIMENTO	ÁREA
1º	SISDEPEN	DEPEN/MJ
2º	Sistema de Monitoramento e Fiscalização de Comunidades Terapêuticas	SENAD/MJ
3º	Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC)	SPOA/SE/MJ
4º	RIC - Registro de Identidade Civil	SE/MJ
5º	Sistema SINDEC 2.0	SENACON/MJ
6º	Atlas de Acesso à Justiça	SRJ/MJ
7º	Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SI-GRH)	SPOA/SE/MJ
8º	SISLEGIS - Sistema de Acompanhamento Legislativo	SAL/MJ
9º	Adequação do Sistema GFUNADWEB	SENAD/MJ
10º	Proposta de Solução de Governança Corporativa do MJ	SE/MJ
11º	SINCA - Sistema de Informação da Comissão de Anistia	CA/MJ
12º	RECALL 3.0	SENACON/MJ
13º	INTEGRATIO - Sistema Integrado de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	SNJ/MJ
14º	SIGED - Sistema Gerencial do DEEST	SNJ/MJ
15º	PROJETO SISGER DFNSP	SENASP/MJ
16º	SIEP - Sistema de Avaliação e Inspeção de Estabelecimentos Prisionais	DEPEN/MJ
17º	Reestruturação do Cadastro Nacional de Entidades Sociais do Ministério da Justiça - CNES/MJ	SNJ/MJ
18º	Plataforma de Educação a Distância	SPOA/SE/MJ
19º	Evolução do Sistema Aquiles	DEPEN/MJ
20º	Implantação do Sistema SIAUDI	GM/MJ
21º	SISCOGER - Sistema de Controle de Corregedoria	DEPEN/MJ
22º	Sistema de Monitoramento e Avaliação do II PNTEP	SNJ/MJ
23º	REPASP - Rede de Participação e Controle Social do Sistema Prisional	DEPEN/MJ

24º	Norma Jurídica SAL	SAL/MJ
25º	SIGOSPEN - Sistema Gerencial da Ouvidoria do Sistema Penitenciário (Adaptação do SONDHA)	DEPEN/MJ
26º	Sistema Gerencial COESO - SG-COESO	SNJ/MJ
27º	CLASSIND	SNJ/MJ
28º	Portal Pensando o Direito	SAL/MJ
CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS INFRAESTRUTURA	ÁREA
1º	Ampliação e modernização da planta de ativos de rede e rede sem fio	CGTI/SPOA/SE/MJ
2º	Contratar infraestrutura de Datacenter (sala-cofre e sala segura)	CGTI/SPOA/SE/MJ
3º	Ampliação e modernização da planta de cabeamento físico (LÂN)	CGTI/SPOA/SE/MJ
4º	Aquisição de Solução para prover alta disponibilidade do Datacenter	CGTI/SPOA/SE/MJ
5º	Ampliação e modernização da solução de armazenamento de dados (Storage)	CGTI/SPOA/SE/MJ
6º	Ampliação e modernização dos computadores servidores	CGTI/SPOA/SE/MJ
7º	Aquisição de solução de Análise de Causa Raiz (APM/NPM)	CGTI/SPOA/SE/MJ
8º	Aquisição de solução para aceleração de WAN	CGTI/SPOA/SE/MJ
9º	Aquisição de licenças de softwares para infraestrutura de TI	CGTI/SPOA/SE/MJ
10º	Modernização da solução de CFTV	CGTI/SPOA/SE/MJ
11º	Plataforma de Monitoramento das Penitenciárias Federais	DEPEN/MJ
12º	Implantação da infraestrutura de tecnologia da informação do DEPEN	DEPEN/MJ
13º	Aquisição de equipamento para expansão do Projeto Visita Virtual e Videoconferência Judicial	DEPEN/MJ
CLASSIFICAÇÃO	PROJETOS SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	ÁREA
1º	Aquisição de Firewall	CGTI/SPOA/SE/MJ
2º	Aquisição de Licenças de Antivírus	CGTI/SPOA/SE/MJ
3º	Contratação de serviço de Manutenção e Atualização de Licenças de Solução Integrada - Appliance McAfee	CGTI/SPOA/SE/MJ
4º	Aquisição de Certificados Digitais - ICP/Brasil	CGTI/SPOA/SE/MJ
5º	Aquisição de solução para a Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações	CGTI/SPOA/SE/MJ
6º	Aquisição de solução para Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação e Comunicações	CGTI/SPOA/SE/MJ
7º	Aprovação, publicação e implantação de normativos referentes à Segurança da Informação e Comunicações do MJ	CGTI/SPOA/SE/MJ
8º	Aquisição de solução de Gerenciamento de Eventos e Segurança da Informação - SIEM	CGTI/SPOA/SE/MJ
ID	PROJETOS AQUISIÇÃO	ÁREA
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de secretariado pedagógico na modalidade EAD	SENASP/MJ
2	Estação de trabalho padrão	CGTI/SPOA/SE/MJ
3	Estação de trabalho avançada	CGTI/SPOA/SE/MJ
4	Estação de trabalho multimídia	CGTI/SPOA/SE/MJ
5	Notebook	CGTI/SPOA/SE/MJ
6	Ultrabook	CGTI/SPOA/SE/MJ
7	Projeto Multimídia	CGTI/SPOA/SE/MJ
8	Projeto Multimídia Ultraportátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
9	Tablets	CGTI/SPOA/SE/MJ
10	HD Portátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
11	Impressoras Código de Barra	CGTI/SPOA/SE/MJ
12	Impressora Laser Mono	CGTI/SPOA/SE/MJ
13	Impressora Colorida	CGTI/SPOA/SE/MJ
14	Impressora Multifuncional Mono	CGTI/SPOA/SE/MJ
15	Impressora Multifuncional Colorida	CGTI/SPOA/SE/MJ
16	Impressora em formato A3	CGTI/SPOA/SE/MJ
17	Impressora Plotter	CGTI/SPOA/SE/MJ
18	Impressora CD/DVD	CGTI/SPOA/SE/MJ
19	Leitora de código de barras	CGTI/SPOA/SE/MJ
20	Gravador de voz Portátil	CGTI/SPOA/SE/MJ
21	Filmadora digital	CGTI/SPOA/SE/MJ
22	Monitores de vídeo	CGTI/SPOA/SE/MJ
23	Scanner de mesa com ADF	CGTI/SPOA/SE/MJ
24	Aquisição de softwares	CGTI/SPOA/SE/MJ